



Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório 328/2022

Edital de Credenciamento 001/2022

DOS FATOS

Trata-se de “*impugnação ao edital de credenciamento nº 001/2022*”, protocolado em 11/07/2022 pelo leiloeiro, EDUARDO SCHMITZ.

Em síntese, afirma o impugnante que o prazo para apresentação da documentação é exíguo para o profissional interessado reunir toda a documentação exigida no item 1.2 do Edital que aqueles profissionais que realizam a remessa da documentação via Correios, ou ainda aqueles com escritório distante da licitante, ficam impedidos de participar ante a inviabilidade do prazo proposto, requereu a ampliação do prazo para credenciamento. Afirma ainda que em razão da Lei Estadual 15.593/2021 a Junta Comercial do Estado suspendeu as informações sobre leiloeiros, razão pela qual não é possível expedir novas certidões de regularidade, requereu que sejam consideradas validas as certidões emitidas nos últimos 180 dias, independente da validade contida no documento.

Este é o relato necessário.

DOS FUNDAMENTOS

O procedimento licitatório se inicia publicamente com a elaboração de um instrumento convocatório que contenha as regras que serão aplicadas no processo de licitação, o objeto de interesse da Administração e também todas as condições que se realizará o contrato posteriormente e à qual estão submetidos tanto os licitantes quanto a Administração.

Quando publicado, o edital pode ser alvo de impugnações, que é a forma do interessado de se insurgir quanto a eventuais ilegalidades nas cláusulas do certame e requerer



Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

a correção desses vícios. A impugnação serve para alterar o texto do edital e fazer com que este respeite os limites da lei.

A Lei de Licitações prevê a possibilidade de qualquer cidadão, e não apenas os licitantes, de impugnarem editais quando constatada uma irregularidade.

Em relação à impugnação apresentada pelo leiloeiro, EDUARDO SCHMITZ, vejo que não assiste razão, primeiro, porque o prazo de 03 (três) dias para credenciamento não é exíguo e a documentação exigida para credenciamento é simples, sendo documentos pessoais e documentos emitidos via internet, segundo, o pedido para que sejam consideradas validas as certidões emitidas nos últimos 180 dias, independente da validade contida no documento, também não assiste razão, pois aportou neste município CERTIDÃO ESPECÍFICA de outro profissional emitida em 30/06/2022, pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul, com validade de 60 (sessenta) dias. Portanto, não estão suspensas as emissões de certidões de regularidade pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul.

Deste modo, entende esta assessoria jurídica, que a impugnação apresentada não merece prosperar, mantendo-se o prazo de 03 (três) dias para credenciamento o qual deverá ser presencial.

Marcelino Ramos/RS, 12 de julho 2022.

BORTULINI ADVOGADOS ASSOCIADOS
MÁRCIO CANTELLI COMINETTI
OAB/RS75483